



LEI Nº 894 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

**APROVA AS TAXAS PARA USO DO
TERMINAL TURÍSTICO VILA NATAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - As taxas diárias para uso das dependências do Terminal Turístico Vila Natal ficam fixadas de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A cobrança de taxas será efetuada no período compreendido entre os dias 01 de novembro a 28 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único: O reajuste das taxas será anual, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE.

Art. 3º - O regulamento geral para utilização do Terminal Turístico será elaborado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



ANEXO I - LEI Nº 894 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO VILA NATAL

ITEM	VALOR DA TAXA
Barraca	R\$ 10,00
Geladeira, congelador, ventilador e ar condicionado	R\$ 10,00
Churrasqueira	R\$ 8,00
Quiosque	R\$ 25,00
Caminhão, caminhoneta, furgão	R\$ 25,00
Trailer, Carreta, ônibus, motor-home	R\$ 35,00
Estufa da Churrasqueira Comunitária	R\$ 25,00
Quadra esportiva de areia (18:00 às 00:00 horas) – Valor da hora	R\$ 10,00

TABELAS DE DESCONTO POR PERMANÊNCIA

PERÍODO DE PERMANÊNCIA PARA TRAILER, CARRETA, ÔNIBUS, MOTOR-HOME	%
De 07 a 13 dias	5%
De 14 a 20 dias	10%
De 21 a 27 dias	15%
Acima de 27 dias	20%

O valor do aluguel do campo de futebol suíço foi definido pelo Decreto nº 3579, de 18 de fevereiro de 2009.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ

